

# Novo Projeto de Lei traz desafio às empresas na proteção de dados pessoais

Por Pedro Paulo Machado Vilhena Neto | [Pedro.Vilhena@kasznarleonardos.com](mailto:Pedro.Vilhena@kasznarleonardos.com)

**É** comum que as empresas tratem suas bases de dados como uma propriedade intelectual. A Lei de Direitos Autorais, aliás, reconhece expressamente a titularidade das empresas sobre suas bases de dados sempre que estas, por sua seleção, organização ou disposição de conteúdo constituam uma criação intelectual (art. 7º, XIII da Lei 9.610/98).

Contudo, as bases de dados formadas por informações privadas (comumente de consumidores) possuem características especiais. Por dizer respeito à privacidade de pessoas naturais, há fortes objeções na sociedade a que tais informações sejam tratadas ou comercializadas pelas empresas sem autorização das pessoas envolvidas havendo quem entenda que atualmente ocorrem abusos no tratamento de dados pessoais por algumas empresas. É dentro deste debate que se insere o novo projeto de lei brasileiro que trata da proteção de dados pessoais.

Nos últimos trinta anos, a legislação brasileira tratou superficialmente da proteção de dados pessoais, com disposições espalhadas na Constituição Federal, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nas Leis de Acesso à Informação, do Cadastro Positivo, da Propriedade Industrial e no Marco Civil da Internet. Entretanto, a ausência de uma única lei que concentre a regulamentação do tema tem gerado constante insegurança jurídica.

Promessa antiga do Ministério da Justiça, o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais foi finalmente divulgado no final do mês de Janeiro. Aguardado por empresas, advogados e entidades de defesa do consumidor, o texto está aberto para consulta pública até 30 de Abril de 2015 e deve ser refinado pelo Ministério antes de ser apresentado ao Legislativo. Já é possível, contudo, extrair algumas conclusões da leitura do documento, que podem orientar as empresas quanto às melhores práticas a serem adotadas até que ocorra a promulgação da lei.

As disposições preliminares (Capítulo I) revelam a forte carga principiológica do texto, que busca ampliar e solidificar direitos individuais relacionados a dados pessoais. Já no artigo 1º, o anteprojeto sublinha que o objetivo da lei é “proteger os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade da pessoa natural”, evidenciando o vínculo entre a proteção de dados pessoais e três dos direitos fundamentais garantidos constitucionalmente. Mais adiante, o artigo 6º lista princípios gerais que devem reger o tratamento de dados pessoais.

Nos demais capítulos, o anteprojeto regula a matéria de forma detalhada, começando pela indicação de que qualquer ação de tratamento de dados pessoais (como, por exemplo, a coleta ou a reprodução) depende do consentimento livre, expresso, específico e informado do seu titular. É admitido o tratamento sem consentimento do titular em casos excepcionais, tratados no artigo 11.

O anteprojeto indica também um regime ainda mais rigoroso para o tratamento de dados sensíveis, definidos como aqueles que revelem convicções filosóficas ou religiosas, opiniões políticas ou se refiram à saúde do titular, entre outros.

Kasznar <sup>1919</sup>  
Leonardos

PROPRIEDADE  
INTELECTUAL

03/15  
nº 4

Dentre os direitos que o anteprojeto pretende assegurar estão o de o titular confirmar o tratamento de seus dados, acessá-los, corrigi-los e ainda cancelá-los. Ao detectar que o tratamento de seus dados é feito fora dos parâmetros legais, o titular poderia ainda opor-se a referido tratamento.

É ainda regulada a transferência de dados pessoais, entre empresas nacionais e entre uma empresa nacional e uma empresa estrangeira, ressalvando que transferências internacionais só podem ocorrer se o cessionário estiver sob as leis de um país com nível equiparável de proteção. Há diversas normas que visam garantir a segurança da informação, partindo-se da premissa que, se os dados pessoais pertencem às pessoas naturais, a empresa que os tiver sob sua guarda deve tomar cuidados ainda maiores do que tomaria com as próprias informações. Por fim, o anteprojeto estabelece ainda os níveis de responsabilização dos agentes de tratamento e lista as sanções administrativas aplicáveis.

Há, no documento, uma série de menções a um “órgão competente” que deverá centralizar as operações estatais de controle e fiscalização do cumprimento da lei, caso o anteprojeto venha a ser aprovado. Não está claro, neste momento, se haverá a criação de um novo órgão governamental com este fim específico ou se a competência para as atividades listadas na lei será delegada a um órgão já existente.

O andamento legislativo do anteprojeto depende agora da agenda política do Ministério da Justiça. Não obstante, é altamente recomendável que empresas que retenham dados pessoais de seus clientes iniciem, desde logo, procedimentos internos de compreensão e adequação de suas práticas. Apesar de ainda não haver perspectiva clara de prazo para aprovação da lei, o texto divulgado aponta claramente a direção que o tema deve tomar. As empresas que tomarem as devidas precauções terão a possibilidade de fazer a transição de seus modelos atuais para o modelo da futura lei de forma progressiva, evitando os percalços de uma adequação imediata.

Kasznar Leonardos destacou uma equipe de colaboradores para acompanhar criticamente o desenrolar dessas consultas e encontra-se à disposição para lhe fornecer mais informações. Sinta-se à vontade para acessar seu contato usual em nosso escritório ou escrever para [Claudio.Barbosa@kasznarleonardos.com](mailto:Claudio.Barbosa@kasznarleonardos.com) ou [Pedro.Vilhena@kasznarleonardos.com](mailto:Pedro.Vilhena@kasznarleonardos.com).

Cláudio Roberto Barbosa |  
Eduardo Colonna Rosman |  
Elisabeth Kasznar Fekete |  
Fabiano de Bem da Rocha |  
Filipe Leonardos | Gabriel Leonardos |  
Gustavo Barbosa | João Luís Vianna |  
Liz Starling | Nancy Caigawa |  
Rafael Lacaz Amaral | Ricardo Boclin |  
Ronaldo Varella Gomes | Tatiana Silveira |

[kasznarleonardos.com](http://kasznarleonardos.com)

© 2015 Kasznar Leonardos